SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002514-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DE SÃO CARLOS

Requerido: ROGERIO AUGUSTO MASSEI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o anunciado acordo e a satisfação do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 269, III cc. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) requerente(s)** o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 31 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA